

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 116941
				Número do Processo - SEI 202500005031880

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar as alterações previstas no projeto executivo arquitetônico já contratado, com foco na adequação da laje corporativa da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM. As intervenções contemplam:

- **Substituição de divisórias, louças e metais de banheiros**, promovendo a modernização e a padronização das instalações sanitárias;
- **Troca do cabeamento lógico e elétrico**, assegurando maior confiabilidade, segurança e capacidade de atendimento às demandas tecnológicas atuais;
- **Reorganização do espaço físico**, de modo a garantir melhor aproveitamento da área disponível, adequando a estrutura às necessidades funcionais e à quantidade de colaboradores;
- **Execução dos demais itens constantes do projeto arquitetônico contratado**, necessários à integralidade da intervenção planejada.

1.6. A não execução deste objeto poderá ocasionar os seguintes prejuízos à Administração:

- **Manutenção de um ambiente não funcional**, que compromete a eficiência dos fluxos de trabalho e dificulta a organização das equipes;
- **Inadequação do espaço físico em relação ao quadro de colaboradores**, impossibilitando a acomodação adequada e segura dos servidores, gerando desconforto e redução de produtividade;
- **Riscos à saúde e segurança ocupacional**, decorrentes da falta de infraestrutura sanitária adequada, em desacordo com normas de ergonomia, acessibilidade e condições mínimas de higiene;
- **Impacto negativo na imagem institucional**, uma vez que as instalações em uso não refletem o padrão de modernidade e eficiência esperado de um órgão público de comunicação;
- **Elevação de custos futuros**, pois a postergação das adequações poderá demandar intervenções emergenciais ou mais onerosas para corrigir problemas acumulados ao longo do tempo.

1.7. Com a execução desta contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- › **Melhoria da qualidade do ambiente de trabalho**, com espaços mais funcionais, confortáveis e seguros para servidores e visitantes;
- › **Aumento da eficiência e produtividade das equipes**, em razão da adequação do layout físico às necessidades operacionais;
- › **Cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis**, assegurando a regularidade e segurança das instalações;
- › **Valorização e preservação do patrimônio público**, com a modernização e readequação da infraestrutura existente, assegurando sua longevidade.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Readequação de laje corporativa**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, já que não são serviços ou fornecimentos contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Justificativa da escolha da solução:

2.5. A escolha da solução fundamenta-se na adoção do **projeto executivo arquitetônico já contratado**, cujos quantitativos e composições de custos foram elaborados com base na **tabela oficial da GOINFRA/SINAPI**, constante da planilha de custos pertencente ao referido projeto executivo. Essa solução é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fundamentos:

- › **Compatibilidade técnica integral** com o projeto aprovado, garantindo que a execução ocorra em conformidade com as especificações e diretrizes estabelecidas pela Administração;
- › **Adoção de parâmetros oficiais de custos (GOINFRA/SINAPI)**, assegurando objetividade, transparência e alinhamento com práticas reconhecidas de estimativa orçamentária e de acordo com a legislação vigente do estado;
- › **Adequação às normas técnicas e legais aplicáveis**, assegurando qualidade, segurança e conformidade na execução das intervenções;
- › **Capacidade de atendimento da empresa a ser contratada**, com condições técnicas de executar integralmente as soluções previstas no projeto arquitetônico;
- › **Eficiência e economicidade**, uma vez que a contratação permitirá a execução direta das melhorias planejadas, evitando retrabalhos, atrasos ou custos adicionais.

Vigência do contrato:

2.6. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.6.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.6.2. O prazo inicialmente estimado para a **execução** total das obras e serviços de engenharia será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. No entanto, vistos os termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja executado e concluído dentro do período inicialmente previsto.

Regime de fornecimento:

2.7. Considerando que se trata de obra física, a execução será realizada de forma parcelada e sequencial, em etapas definidas no

cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar o adequado acompanhamento técnico, a compatibilidade entre as fases do projeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	LOTE ÚNICO	893	serviços de engenharia, reforma de espaço público.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração os levantamentos técnicos constantes do projeto executivo arquitetônico já contratado, cujos memoriais, planilhas e composições de custos foram elaborados com base na tabela oficial da GOINFRA/SINAPI. Dessa forma, os quantitativos refletem as necessidades reais da obra, assegurando a precisão orçamentária e a adequação às normas vigentes.

Histórico de Consumo:

3.3. No período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses **não foram verificados valores liquidados** referentes a objeto semelhante, inexistindo registros de consumo que possam ser utilizados como parâmetro comparativo.

Histórico Contratual:

3.4. Não há registro de contratos vigentes ou anteriormente firmados pela SECOM para objeto idêntico ou de natureza equivalente, razão pela qual inexistente histórico contratual aplicável.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Serão atendidas, com a execução da presente contratação, **todas as unidades administrativas integrantes da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM**, considerando o uso compartilhado e integrado da laje corporativa.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 001	
Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secom
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 633.365,72
Valor Total	R\$ 633.365,72

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 633.365,72 (R\$ Seiscentos e Trinta e Três Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.1. O objeto da licitação consiste em uma **obra/serviço de engenharia de readequação de uma única laje corporativa**. Esta intervenção, prevista em um único item, é um projeto de natureza **complexa e interdependente**, o que inviabiliza o seu parcelamento.

5.1.1.1. A readequação da laje corporativa é concebida como um **sistema único e coeso** (p. ex., o projeto arquitetônico, elétrico, hidráulico, de climatização, de cabeamento estruturado e a setorização do *layout*). O fracionamento desse serviço (dividir a laje em partes ou separar os serviços) resultaria na perda da **unidade técnica, estética e funcional** do projeto.

5.1.1.2. Os diferentes serviços (demolição, construção de divisórias, instalações elétricas/hidráulicas, acabamentos, etc.) são **sequenciais e interdependentes**. A execução por empresas diferentes poderia levar a:

a) Incompatibilidade Técnica: Dificuldade na padronização de materiais, na coordenação de cronogramas e na integração das instalações.

b) Aumento de Riscos: Maior risco de falhas, retrabalho e problemas de interface entre as áreas executadas por diferentes contratadas.

c) Prejuízo à Qualidade e Prazo: A dificuldade de gerenciar múltiplos contratos para uma mesma área física e funcionalmente integrada comprometeria a qualidade final e o prazo de entrega.

5.1.2. O parcelamento do objeto, neste caso específico de uma obra unificada, poderia acarretar **prejuízo à economia de escala e custos administrativos** (gerenciamento de múltiplos contratos, fiscalização e acompanhamento), tornando a contratação globalmente **mais onerosa** para a Administração.

5.1.3. Diante da **natureza não divisível** e da **interdependência técnica e funcional** dos serviços que compõem a readequação da laje corporativa da SECOM, e considerando que o objeto foi concebido e será executado como uma **unidade indivisível** para garantir a qualidade, a funcionalidade e a economicidade da solução, a Administração Pública justifica a **NÃO OBRIGATORIEDADE** de reservar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação. Essa decisão está em consonância com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a legislação de licitações.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por lote único**.

5.3. A seguir são apresentadas as evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião dos itens em lote, nos termos do item 5.2:

- **Unidade técnica e funcional:** os serviços previstos (substituição de divisórias, louças e metais, troca de cabeamento lógico e elétrico e reorganização do espaço físico) integram um mesmo projeto arquitetônico, sendo interdependentes para a plena adequação da laje corporativa da SECOM;
- **Responsabilidade técnica única:** a execução em lote assegura que uma mesma empresa de engenharia seja responsável pela obra como um todo, em conformidade com a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), evitando fragmentação de escopos;
- **Eficiência e economicidade:** a contratação unificada reduz custos administrativos, facilita o acompanhamento pela fiscalização e evita sobreposição de cronogramas ou retrabalhos;
- **Viabilidade de mercado:** os itens são comumente ofertados de forma integrada por empresas de engenharia, não havendo prejuízo à competitividade nem restrição à ampla participação de fornecedores.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determinam:

- A **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial quanto à definição, planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- O **Decreto Estadual nº 9.900/2021**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Goiás;
- O **Decreto Estadual nº 10.247/2023**, que dispõe sobre o uso do pregão eletrônico e contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- As normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR**, pertinentes à execução dos serviços e fornecimento dos materiais especificados;
- As disposições da **Tabela de Custos da GOINFRA/SINAPI**, utilizada como referência oficial para a composição de preços;

Requisitos de desempenho:

6.4. A presente contratação deverá observar os requisitos de desempenho e qualidade aplicáveis às obras de reforma, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, destacando-se:

- › **Atendimento às normas da ABNT/NBR pertinentes**, em especial a NBR 15.575 (Norma de Desempenho), assegurando durabilidade, segurança, estanqueidade, conforto térmico, acústico e lumínico;
- › **Execução conforme o projeto executivo arquitetônico aprovado**, garantindo a fiel observância das especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas de custos;
- › **Qualidade e padronização dos materiais empregados**, de forma a assegurar desempenho satisfatório durante a vida útil prevista;
- › **Segurança das instalações elétricas e lógicas**, em conformidade com a NBR 5410 e demais normas aplicáveis;
- › **Eficiência do uso e manutenção**, garantindo que a obra reformada atenda às necessidades da SECOM com funcionalidade e custo adequado de manutenção ao longo do tempo.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Considerando que já existe projeto executivo arquitetônico contratado e aprovado, a solução a ser adotada consiste na sua execução integral, conforme especificações técnicas, memoriais e planilhas orçamentárias baseadas na tabela oficial GOINFRA/SINAPI.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.2. Foram realizadas consultas a bases públicas e a órgãos estaduais, constatando-se que reformas e adequações de espaços corporativos em órgãos da Administração são comumente contratadas com fundamento em projetos executivos previamente aprovados, utilizando como parâmetro de custos a tabela SINAPI/GOINFRA. Não foram identificadas metodologias inovadoras significativamente distintas aplicáveis ao caso da SECOM.

Consulta Pública

7.3. Não foi realizada consulta pública, considerando-se tratar de obra de reforma de espaço físico já definido em projeto executivo, com especificações técnicas consolidadas e planilha orçamentária referenciada em tabelas oficiais.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- › **Adequação funcional da laje corporativa da SECOM**, com espaços reorganizados de forma a comportar adequadamente o quantitativo de colaboradores;
- › **Modernização das instalações sanitárias**, por meio da substituição de divisórias, louças e metais, promovendo higiene, conforto e acessibilidade;
- › **Atualização da infraestrutura elétrica e lógica**, assegurando maior confiabilidade, segurança e capacidade tecnológica para atender às demandas atuais e futuras;
- › **Melhoria das condições de trabalho**, refletindo em maior eficiência, produtividade e satisfação dos servidores;
- › **Valorização do patrimônio público**, com a preservação e renovação das instalações físicas, garantindo maior vida útil e redução de custos de manutenção corretiva no futuro.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- › Geração de resíduos sólidos (entulho, divisórias, louças e metais substituídos);
- › Consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- › Emissão de poeira e ruídos provenientes das atividades de reforma;
- › Trânsito de veículos e movimentação de materiais no local da obra.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

- › Destinação final dos resíduos sólidos em aterros ou locais devidamente licenciados, conforme legislação ambiental vigente;
- › Reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que possível (metais, louças, plásticos e madeira);
- › Uso racional de água e energia durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;
- › Adoção de procedimentos de segurança ocupacional e de controle de poeira e ruídos, minimizando incômodos aos colaboradores da SECOM e ao entorno;
- › Atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis, sob responsabilidade da empresa contratada e com fiscalização da Administração.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela Administração:

- › Garantir a **disponibilidade do espaço físico da laje corporativa da SECOM** para execução dos serviços de reforma;
- › Assegurar a **disponibilidade orçamentária** necessária à contratação, conforme planejamento financeiro aprovado;
- › Realizar, quando necessário, a **realocação temporária de servidores, mobiliários e equipamentos** das áreas afetadas pela obra, de forma a permitir a execução adequada dos serviços e preservar a integridade do patrimônio público.

10.3. No que tange à necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que **não há necessidade de adequações internas adicionais pela SECOM**, além daquelas já previstas no escopo da contratação, para que a execução surta seus efeitos regulares.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras e Serviços de Engenharia - Readequação de laje corporativa** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
CRISTINA ALVES NOGUEIRA GOMES	Integrante Requisitante	62 32015986	crisrina.gomes@goias.gov.br
RICARDO DE VAL BORGES	Integrante Administrativo	62 32015907	ricardo.deval@goias.gov.br
ALINE CLARIANO DE FARIA	Integrante Administrativo	62 32015952	licitacoes.secom@goias.gov.br